



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =**

**SESSÃO :- 59ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.**

**DATA :- 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

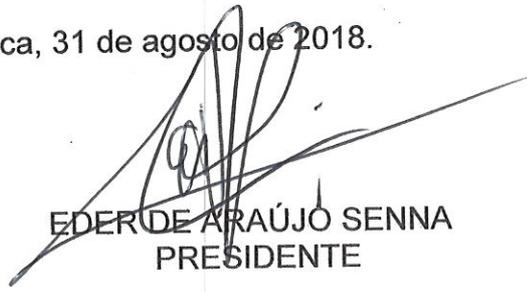
**HORÁRIO:- 20h30.**

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

**1. Requerimento nº 77/2018**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira e Rosemara Salete dos Santos, buscando informações junto ao Sr. Prefeito, sobre o excesso de cargos em comissão na Secretaria Municipal da Educação, apontados em Inquérito Civil.

**2. Requerimento nº 78/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado pelo Sr. Prefeito, sobre a reclassificação dos empregos públicos dos servidores que trabalham no Cemitério Municipal.

Santa Branca, 31 de agosto de 2018.

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 59.

*Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quinquagésima oitava sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da Rádio SB 106,3 – Santa Branca FM, que realizava a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 472/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-17/2018, que dispõe sobre a criação dos cargos/empregos públicos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e dá outras providências, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, estas últimas apresentando emenda modificativa ao artigo 5º da propositura original. **2. Projeto de Lei** (processo nº 473/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-18/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1422, de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca e dá outras providências correlatas, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social. Os projetos de Lei mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 27/08/2018”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 629/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-25/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências. Despacho:- “Ao Contador Legislativo para emitir parecer”; “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Projeto de Resolução** (processo nº 565/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos Servidores Públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca, com pareceres do Contador Legislativo, Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e de Finanças. Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 27/08/2018”. **5. Requerimento nº 73/2018**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações junto ao Sr. Prefeito a respeito da regularização da documentação do Conjunto Habitacional Padre Motta. **6. Requerimento nº 74/2018**,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 60.

de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser informada pelo Sr. Prefeito sobre providências a respeito do Conselho Municipal da Mulher. 7. **Requerimento nº 75/2018**, de autoria dos Vereadores Juliana de Sousa Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de serem informados pelo Sr. Prefeito a respeito do uso do veículo da Vigilância Sanitária. 8. **Requerimento nº 76/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, dirigido ao Sr. Prefeito, sobre a manutenção do Ginásio Municipal de Esportes. Os Requerimentos tiveram o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 27/08/2018”. 9. **Indicação nº 134/2018**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser pintada uma faixa para travessia de pedestres na praça Rui Barbosa, em frente ao Supermercado “Português”. 10. **Indicação nº 135/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser realizada manutenção na escada existente no final da rua Professora Silvia Cantinho Braga, bairro Jardim São José. 11. **Indicação nº 136/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem instaladas redes de acesso à Internet, via sistema Wifi, em todas as escolas do Município, bem como nas áreas públicas. 12. **Indicação nº 138/2018**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser instalada uma lixeira comunitária na rua Frederico Osanam. 13. **Indicação nº 139/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feita restauração na escola “Professora Maria Aparecida Fonseca”, bairro Chácaras Santa Branca. 14. **Indicação nº 140/2018**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior e Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, no sentido de ser feito um controle mais efetivo, no uso do trator agrícola. 15. **Indicação nº 141/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser realizada reforma e ampliação da Biblioteca Municipal. 16. **Indicação nº 142/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de haver uma parceria da Prefeitura com o CONTUR e outros órgãos competentes, visando melhorias na iluminação pública da cidade. 17. **Indicação nº 143/2018**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser realizada vistoria no muro localizado na rua Professora Benedita Aparecida Acritelli de Oliveira, que está gerando preocupação dos moradores. 18. **Indicação nº 144/2018**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser anexado o fluxograma no projeto de lei Família Segura, enviado pela Indicação nº 101/2018. As Indicações receberam o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 19. **Mem nº 38/2018**, subscrito pela Sra. Branca Regina Soares de Oliveira, Secretária da Junta de Serviço Militar de Santa Branca, convidando para a cerimônia de Compromisso à Bandeira e entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação aos jovens alistados da classe de 2000 e anteriores, a ser realizada no dia 10 de setembro próximo, às 10 horas, no Ginásio Municipal de Esportes. Despacho:- “Ciência aos Srs. Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- 1. **Projeto de Lei** (processo nº 472/2018), com emenda modificativa ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 61.

artigo 5º. Em discussão, o Presidente solicitou que fosse lido, pelo Primeiro Secretário, o ofício n. 095/2017, subscrito pelo Dr. Luiz Cláudio F. V. Gonçalves, Promotor de Justiça desta Comarca, alusivo a esta matéria. Em sequência, usaram da palavra os Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva, João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho e Rosemara Salete dos Santos. Em votação, aprovado por maioria de votos, com a emenda apresentada, recebendo o seguinte Despacho:- “O presente projeto de lei foi aprovado por 05(cinco) votos favoráveis a 03 (três) votos contrários dos Edis Ricardo Cabral Pereira, Rosemara Salete dos Santos e João Batista de Almeida Junior, juntamente com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 473/2018). Em discussão, usou da palavra o Vereador Ricardo Cabral Pereira. Em votação, aprovado por maioria de votos, recebendo o seguinte Despacho:- “O presente projeto de lei foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis a 02 (dois) votos contrários dos Vereadores Ricardo Cabral Pereira e João Batista de Almeida Junior. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **3. Projeto de Resolução** (processo nº 565/2018). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **4. Requerimento nº 73/2018**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **5. Requerimento nº 74/2018**. Em discussão, usou da palavra a sua autora. **6. Requerimento nº 75/2018**. Em discussão, ninguém usou da palavra. **7. Requerimento nº 76/2018**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Ricardo Cabral Pereira. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com cinco Vereadores inscritos. O Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva abordou Indicações de sua autoria. O Edil Valdemar de Siqueira comentou sobre o ultra som do Pronto Atendimento da Prefeitura, que não está funcionando pela ausência de profissional para operar esse aparelho, entre outros assuntos. O Vereador Ricardo Cabral Pereira parabenizou o Conselho Municipal do Turismo – CONTUR, pela realização do “Encontro Gastronômico”, ocorrido neste final de semana no Centro de Lazer, lembrando também a importância da participação na audiência pública, marcada pela Prefeitura, referente a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, que será realizada nesta terça-feira, 28 de agosto, às 15 horas, no Auditório “Vereador Jair Rocha”, nesta Câmara Municipal. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos comentou sobre as Indicações por ela apresentada, entre temas diversos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior abordou Indicações de sua autoria. O Presidente tratou de assuntos relacionados à doação de terrenos para instalação de indústrias no Município. Como ninguém mais desejasse a palavra, o Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 03 de setembro de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

*fls. 62.*

*Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

Contador Legislativo para  
emitir parecer.  
Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**MENSAGEM GP - 27/2018**

Presidente da Câmara

Santa Branca, 3 de setembro de 2018.

Ao Procurador Jurídico Legislativo  
para emitir parecer.  
Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2018, de 3 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências” e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de dotações orçamentárias próprias, ação correspondente, para execução de convênios assinados com o Estado de São Paulo através do Fundo Social de Solidariedade do Estado - FUSSESP, para Implantação do Projeto “Natal Espetacular”, contemplando parte dos recursos provenientes do orçamento do Estado e parte realocação dos recursos do orçamento Municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente

As Comissões de Justiça e Finanças  
para emitir parecer  
Santa Branca, \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 07/18

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 679  
\* 03 SET 2018 \*  
  
Funcionário

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca / SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – 27/ 2018

Dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam alterados aos anexos II, III e IV relativo às estrutura metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Complementar Municipal nº 52 de 14 de dezembro de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Complementar Municipal nº 53 de 14 de dezembro de 2017, a seguinte unidade executora, os programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei:

**Ação:** 2.0xx – PROJETO “NATAL ESPETACULAR”

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, lei municipal nº 1.656 de 14 de dezembro de 2017, crédito adicional **ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+ ) CRÉDITO ESPECIAL		
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.01 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>		
<b>08.244.0005.20XX - PROJETO "NATAL ESPETACULAR"</b>		
Conta	FR	Valor em R\$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02	2.948,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	02	8.250,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	13.062,00
<b>Total do CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>R\$ 27.260,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados:

a) recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a se concretizar no valor de R\$ 11.198,00 (onze mil e cento e noventa e oito reais) nos termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código da receita:

Categoria	Receita	Valor
1.0.0.0.00.00	<b>Receitas Correntes</b>	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.8.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.10.00	Transferência de Convênios dos Estados	
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferência de Convênio dos Estados	
<b>1.7.2.8.10.9.1.05</b>	<b>FUSSESP-CONVENIO NATAL ESPETACULAR</b>	<b>R\$ 11.198,00</b>

b) - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 16.062,00(dezesseis mil e sessenta e dois reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

(-) ANULAÇÃO			
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>			
<b>02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>			
<b>02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>08.241.0005.2021 – ABRIGO DOS IDOSOS</b>			
<b>Ficha</b>	<b>Conta</b>	<b>FR</b>	<b>Valor em R\$</b>
249	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	01	16.062,00
<b>Total de ANULAÇÃO</b>			<b>R\$ 16.062,00</b>

**Art. 4º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual e do próprio orçamento aprovado.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 3 de setembro de 2018.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



Fundo de Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "NATAL ESPETACULAR"

Convênio FUSSESP nº

Em 12 de junho de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo - SP, doravante designado simplesmente **FUSSESP**, autorizado pelo Decreto nº 63.448, de 30 de maio de 2018, neste ato representado por sua Presidente, Lúcia Massis de Gouvêa França Gomes, e o Município de Santa Branca, inscrito no CNPJ sob o nº 46.694.121/0001-81, por intermédio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua Prudente De Moraes Nº93 Centro Santa Branca, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Celso Simão Leite, e pela(o) Presidente do seu Fundo Social de Solidariedade, Dalva Aparecida Da Silva Simão Leite, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e pelas demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros por parte do **FUSSESP**, com vista à implantação e execução do Projeto "Natal Espetacular", de acordo com o Plano de Trabalho acostado às 04 a 11 fls. dos autos do Processo FUSSESP nº 107179/2018, que integra o presente instrumento como Anexo.



Fundo Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

**Parágrafo primeiro** - O projeto de que trata esta cláusula abrange a realização do curso de técnicas de artesanato e reciclagem para confecção de enfeites natalinos com a utilização de garrafas pet.

**Parágrafo segundo** - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do **FUSSESP**, fundada em manifestação justificada do **MUNICÍPIO** e pronunciamento da área técnica do **FUSSESP**, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais) sendo R\$ 11.198,00 (onze mil, cento e noventa e oito reais) de responsabilidade do **FUSSESP**, e R\$ 16.062,00 (dezesseis mil e sessenta e dois reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros a cargo do **FUSSESP** onerarão os elementos econômicos 334030 e 334039, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Obrigações dos Partícipes**

**I - Compete ao FUSSESP:**

a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

c) avaliar, por meio de seu Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais – Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto deste convênio, exarando parecer acerca do assunto;



Fundo de Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

d) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

a) implementar, diretamente, sob sua responsabilidade, o objeto do presente convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) observar, na implantação e execução do objeto conveniado, as normas legais e regulamentares pertinentes;

c) arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos decorrentes da execução do presente convênio, ficando o **FUSSESP** isento de qualquer responsabilidade;

d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais relacionados no Plano de Trabalho, conforme o plano de implementação nele previsto;

e) adotar as providências necessárias para o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-deslocamento aos participantes, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelo **FUSSESP** para tal finalidade, devendo prestar contas ao final do ajuste;

f) responsabilizar-se pelos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;

g) responsabilizar-se pela manutenção e conservação do local destinado ao desenvolvimento das atividades;

h) aplicar os recursos financeiros transferidos pelo **FUSSESP** exclusivamente na execução do objeto do presente convênio;

i) indicar gestor para o convênio;

j) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com os números das respectivas cédulas de identidade.



Fundo de Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da Transferência dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade do **FUSSESP** serão transferidos ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, até o dia 6 de julho de 2018 (prazo estipulado em obediência ao art. 73, inc. VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504/97), observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo primeiro** – No intervalo entre o recebimento dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o **MUNICÍPIO** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

**Parágrafo terceiro** – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Cláusula Resolutiva**

#### **Requisito para a Transferência dos Recursos**

A transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** fica condicionada à apresentação dos documentos previstos no artigo 5º, inciso VI e no artigo 8º, ambos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do presente convênio.



Fundo de Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – Na hipótese de não apresentação dos documentos, ou de apresentação insuficiente, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, o convênio será automaticamente encerrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSESP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo único** - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSESP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Prestação de Contas**

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao **FUSSESP** prestação de contas final relativa aos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução integral do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

**Parágrafo primeiro** - A prestação de contas deverá estar acompanhada das notas fiscais/faturas, extratos bancários contendo o movimento diário da conta vinculada ao convênio, da documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, bem como do relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução do projeto, em especial sobre o alcance das metas e



Fundo de Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

objetivos previstos no Plano de Trabalho, além do nome das pessoas participantes e os números das respectivas cédulas de identidade.

**Parágrafo segundo** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio **FUSSESP**, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**Parágrafo terceiro** - O **FUSSESP** informará ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, a qual deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**Parágrafo primeiro** - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o **MUNICÍPIO** à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

**Parágrafo segundo** - O **FUSSESP**, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



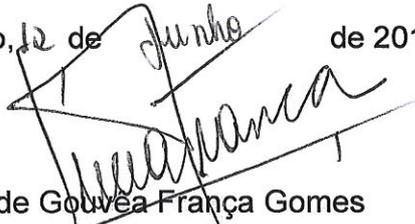
Fundo de Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

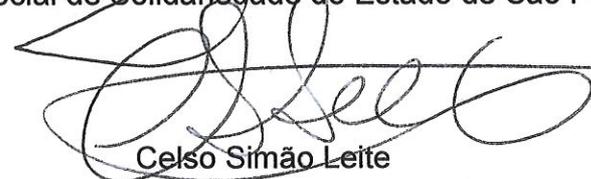
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

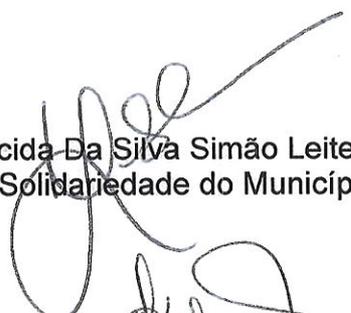
São Paulo, 12 de Junho de 2018.

  
Lúcia Massis de Gouveia França Gomes  
Presidente

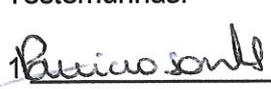
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

  
Celso Simão Leite

Prefeito(a) do Município de Santa Branca

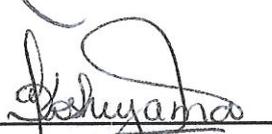
  
Dalva Aparecida Da Silva Simão Leite  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Branca

Testemunhas:



Nome: Patrícia Andréia P. dos Santos  
RG: RG: 49.314.529-1 SSP/SP  
CPF: CPF: 225.763.426-41

2.

  
Nome: GIOVANNA C.J. KOSHIYAMA  
RG: RG: 21.934.474  
CPF: CPF: 080.455.048-15



Fundo Social de Solidariedade  
do Estado de São Paulo

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo**

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Branca, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade**

**TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio**

**VALOR REPASSADO: R\$ 11.198,00**

**EXERCÍCIO: 2018**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 12 de Junho de 2018

Lúcia Massis de Gólvêa França Gomes  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo  
E-mail institucional: gabineteprimeiradama@sp.gov.br

Celso Simão Leite

Prefeito(a) do Município de Santa Branca

CNPJ nº 46.694.121/0001-81

CPF nº 887.383.378-09

E-mail institucional: celso@prefeitura@cantabranca.sp.gov.br

Dalva Aparecida Da Silva Simão Leite

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Branca

CPF nº 025.989.368-41

E-mail institucional: dalva@fundosocial@gmail.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

Ao Contador Legislativo para  
emitir parecer.  
Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**MENSAGEM GP - 28/2018**

Presidente da Câmara  
Santa Branca, 3 de setembro de 2018.  
Ao Procurador Jurídico Legislativo  
para emitir parecer.  
Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2018, de 3 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a alteração de Estrutura, Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências” e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de dotações orçamentárias próprias, ação correspondente, para execução de Programa do Governo Federal com recursos repassados do Fundo Nacional da Assistência Social de São Paulo, para **Implantação do Componente - Programa Primeira Infância no SUAS**, contemplado dos recursos provenientes do **Orçamento da União**.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS  
PARA EMITIREM PARECER  
Santa Branca, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Presidente da Câmara

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 08/18



A Sua Excelência o Senhor  
**EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca / SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – 28/ 2018

Dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II, III e IV relativo às estrutura metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Complementar Municipal nº 52 de 14 de dezembro de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Complementar Municipal nº 53 de 14 de dezembro de 2017, a seguinte unidade executora, os programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei:

**Ação:** 2.0xx – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, lei municipal nº 1.656 de 14 de dezembro de 2017, crédito adicional **ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **no valor de R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>(+) CRÉDITO ESPECIAL</b>		
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.07 – DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>		
<b>02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>08.243.0005.20XX – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA – CRIANÇA FELIZ</b>		
<b>Conta</b>	<b>FR</b>	<b>Valor em R\$</b>
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	05	17.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05	33.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	05	7.500,00
<b>Total do CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>R\$ 58.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados:

a) recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a se concretizar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código da receita:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

<b>Categoria</b>	<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências da União e suas Entidades	
1.7.1.8.04.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	
1.7.1.8.04.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	
<b>1.7.1.8.04.1.1.07</b>	<b>FNS – Programa Primeira Infância no SUAS</b>	<b>R\$ 58.000,00</b>

**Art. 4º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual e do próprio orçamento aprovado.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 3 de setembro de 2018.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

**MENSAGEM GP - 26/2018**

Santa Branca, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 26/2018, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências”.

Trata a presente propositura do Orçamento Anual para o exercício de 2019. O orçamento foi elaborado de forma enxuta, reflexo da constante redução dos repasses de transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual.

Como é premissa desta administração, a transparência de todos os atos administrativos, buscamos no processo de planejamento municipal dar ampla divulgação das propostas, realizando audiências públicas municipais em todas as suas fases, no PPA (plano plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e não diferente na elaboração deste orçamento, onde foi promovida audiência pública para dar oportunidade a comunidade santa-branquense de conhecer e participar da elaboração do orçamento municipal.

O projeto obedece às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

O orçamento consolidado do município está equilibrado (receitas e despesas) e atinge o montante de Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 54.001.312,17 (cinquenta e quatro milhões, um mil, trezentos e doze reais e dezessete centavos), sendo:

O valor foi apurado através da receita efetivamente arrecadada no corrente exercício até o mês de junho, projetada para o final do exercício, contemplando uma média de variação inflacionária da variação acumulada do IPC-FIPE do ano anterior.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

Projeto nº. 26/2018



A Sua Excelência o Senhor  
**EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca / SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI – 26/ 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2019, abrangendo seus Poderes, entidades da administração pública direta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 54.001.312,17 (cinquenta e quatro milhões, um mil, trezentos e doze reais e dezessete centavos)**, sendo R\$ 52.241.312,17 (cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e doze reais e dezessete centavos) destinados ao Poder Executivo e R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais) ao Poder Legislativo, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

### TÍTULO II

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 303/05 de 28 de Abril de 2005, com os seguintes desdobramentos em suas categorias:

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições	7.318.544,00
1200.00.00	Contribuições	330.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	95.337,74
1600.00.00	Receitas de Serviços	144.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes Líquida	37.919.069,26
	Valor Bruto	45.523.818,26
	( - ) Dedução	4.604.750,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	533.050,00
	<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>46.340.000,00</b>

#### 2 – RECEITAS DE CAPITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

2.400.00.00	Transferências de Capital	7.661.312,17
	<b>TOTAL RECEITAS CAPITAL</b>	<b>7.661.312,17</b>
	<b>TOTAL GERAL (corrente + capital)</b>	<b>54.0001.312,17</b>

### TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328, 339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

#### 1 - POR PROGRAMAS

0001	Ação Legislativa	1.760.000,00
0002	Gestão das Ações do Município	7.105.886,49
0003	Educação e Cidadania	18.301.290,95
0004	Formação Cidadã – Esporte, Cultura e Lazer	808.100,00
0005	Qualidade e Vida	2.562.724,32
0006	Saúde e Cidadania	9.509.109,24
0007	Trânsito Seguro	30.000,00
0008	Gestão e Manutenção de Serviços	4.764.379,00
0010	Transporte Rodoviário	610.400,00
0012	Implementação ao Meio Ambiente	424.710,00
0015	Adequação das Estradas Vicinais	7.661.312,17
0099	Reserva de Contingência	463.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>54.001.312,17</b>

#### 2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

01	Legislativa	1.760.000,00
02	Judiciária	566.389,22
04	Administração	5.027.861,27
08	Assistência Social	2.562.724,32
10	Saúde	9.509.109,24
12	Educação	18.301.290,95
13	Cultura	623.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

15	Urbanismo	4.764.379,00
18	Gestão Ambiental	424.710,00
23	Comércio e Serviços	63.000,00
26	Transporte	8.301.712,17
27	Desporto e Lazer	121.200,00
28	Encargos Especiais	1.511.186,00
99	Reserva de Contingência	463.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>54.001.312,17</b>

### 3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

031	Processo Legislativo	1.760.000,00
062	Defesa do Interesse Público Processo Judiciário	566.839,22
122	Administração Geral	5.420.443,83
123	Administração Financeira	2.925.203,44
125	Normatização e Fiscalização	10.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	195.950,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	372.352,00
244	Assistência Comunitária	1.994.422,32
301	Atenção Básica	8.704.425,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	455.841,68
303	Suporte Profilático e Terapêutico	182.841,56
304	Vigilância Sanitária	30.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	126.001,00
306	Alimentação e Nutrição	1.259.580,00
361	Ensino Fundamental	12.391.510,95
365	Educação Infantil	3.454.000,00
392	Difusão Cultural	623.900,00
452	Serviços Urbanos	4.764.379,00
541	Preservação e Conservação ambiental	424.710,00
695	Turismo	63.000,00
782	Transporte Rodoviário	7.691.312,17
812	Desporto Comunitário	102.900,00
813	Lazer	18.300,00
999	Reserva de Contingência	463.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>54.001.312,17</b>

### 4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### 4.1. - DESPESAS CORRENTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

Pessoal e Encargos Sociais	24.543.152,54
Outras Despesas Correntes	18.790.761,46
<b>TOTAL</b>	<b>43.333.913,14</b>

**4.2. - DESPESA DE CAPITAL**

Investimentos	8.482.812,17
Inversões Financeiras	210.000,00
Amortização da Dívida	1.511.186,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.203.998,17</b>

**4.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS**

Reserva de Contingências	463.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>463.400,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>54.001.312,17</b>
--------------------	----------------------

**5. - CONSOLIDADO POR ORGÃOS**

1	Poder Legislativo	1.760.000,00
2	Poder Executivo	52.241.312,17
	<b>TOTAL</b>	<b>54.001.312,17</b>

**6. - CONSOLIDADO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1- PODER LEGISLATIVO**

01.01	Câmara Municipal	1.760.000,00
-------	------------------	--------------

**6.2.- PODER EXECUTIVO**

02.01	Gabinete do Prefeito	827.199,69
02.02	Assessoria Administrativa	2.456.244,14
02.03	Secretaria de Finanças	2.925.203,44
02.04	Secretaria de Educação	18.301.290,95
02.05	Esporte, Cultura e Turismo	808.100,00
02.06	Divisão de Saúde	9.509.109,24
02.07	Divisão de Promoção Social	2.562.724,32
02.08	Secretaria de Serviços, Obras e Transportes	13.821.201,17
02.09	Secretaria de Assuntos Jurídicos	566.839,22
02.99	Reserva de Contingência	463.400,00
	<b>TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>52.241.312,17</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

<b>TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>54.001.312,17</b>
---------------------------------	----------------------

**Art. 4º** As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de cotas bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e a efetiva arrecadação das receitas públicas.

### TÍTULO IV DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

**Art. 5º** O Orçamento da Câmara Municipal de Santa Branca, para o exercício de 2019, incluso ao orçamento do município, fazendo parte da Administração Direta, fixa a despesa em R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), assim demonstrado isoladamente:

#### 1 - DESPESAS

##### 1.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativo	1.760.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	<b>1.760.000,00</b>

##### 1.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.760.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	<b>1.760.000,00</b>

##### 1.3 - POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	1.760.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR SUB FUNÇÕES</b>	<b>1.760.000,00</b>

##### 1.4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

###### 1.4.1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00
Outras Despesas Correntes	510.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.710.000,00</b>

###### 1.4.2 - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.760.000,00</b>
--------------------	---------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

### TÍTULO V

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÕES

**Art. 6º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;

§ 1º - Observados os limites a que se refere os incisos II e III deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

3. Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Art. 8º** Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

**Art. 9º** Observadas as Prioridades e Metas a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único: Os Projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 30 de agosto de 2018.

Ao Contador Legislativo para  
emitir parecer.  
Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Ao Procurador Jurídico Legislativo  
para emitir parecer.  
Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>PARA EMITIREM PARECER</u>
Santa Branca, ____/____/____.
_____ Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## PROJETO DE LEI

Institui a "Semana Municipal do Idoso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Santa Branca, a "Semana Municipal do Idoso", a ser comemorada anualmente em um período próximo ao Dia Internacional e Nacional do Idoso - 1º de outubro.

Art. 2º A "Semana Municipal do Idoso" tem como objetivo:

I – valorizar e estimular as práticas esportivas e atividades físicas e mentais, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento é um fenômeno biológico natural que atinge todos os indivíduos, porém muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Além disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 75 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos.

Com o objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento visando proteger e cuidar da população mais idosa, a (ONU) Organização das Nações Unidas em 1991 instituiu 1º de outubro como o Dia Internacional do Idoso. No Brasil, este mesmo dia foi referenciado com duas ações importantes: a promulgação da Lei nº 10.741 – Estatuto do Idoso, em 1º de outubro de 2003, assegurando direitos fundamentais, com absoluta prioridade, às pessoas com idade superior ou igual à 60 anos; e a instituição do 1º de outubro como o Dia Nacional do Idoso, através da Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Santa Branca com um número significativo de idosos (13,2% Censo/IBGE/2010) não pode deixar de agradecer estes que muitas vezes são esquecidos pela sociedade e pela família. Pensar na Semana Municipal

cont. fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

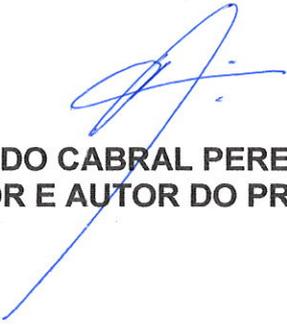
[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 02.

do Idoso, refletido no Calendário Oficial de Eventos do município, é dar um passo à frente nas conquistas, demonstrando carinho e respeito à sua população idosa.

Sendo assim, evidenciando a importância da presente proposição, este signatário que subscreve conta com a apreciação e apoio do colendo Plenário.

Santa Branca, 31 de agosto de 2018.

  
**RICARDO CABRAL PEREIRA**  
**VEREADOR E AUTOR DO PROJETO**

Ao Procurador Jurídico Legislativo  
para emitir parecer.

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA EMITIR PARECER.....
Sta. Branca, ...../...../.....
.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. 665/2018
* 31 AGO 2018 *
Proj. 27/2018 - 16/05
 Funcionário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## Requerimento nº 77/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de,...../...../.....

.....  
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, RICARDO CABRAL PEREIRA e ROSEMARA SALETE DOS SANTOS, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais,

Considerando que esta Câmara Municipal aprovou, na sessão ordinária realizada em 27 de agosto passado, o Projeto de Lei (processo nº 472/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-17/2018, que dispõe sobre a criação dos cargos/empregos públicos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e dá outras providências;

Considerando que durante a tramitação da mencionada propositura, foi feito o ofício nº 55/2018 ao Conselho Municipal de Educação e apresentado o Requerimento nº 69/2018, este último dirigido ao Prefeito e aprovado por esta Casa, buscando documentos e informações para esclarecimento de diversos pontos do projeto, cujas respostas não foram suficientes para elucidar totalmente o assunto;

Considerando que chegou ao conhecimento dos Vereadores, no dia da votação, copia do ofício nº 095/2017, do Promotor de Justiça desta Comarca, datado de 15 de junho do corrente ano, referente ao inquérito civil nº 14.0418.0000043/2016, a respeito da existência de número elevado de cargos em comissão na Secretaria Municipal da Educação;

Considerando ainda que o assunto deveria ter sido submetido aos professores e demais profissionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino, para saber sobre a posição dessa categoria a respeito do mencionado Projeto de Lei, que causa alterações no Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca,

**REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, no sentido de obterem as seguintes informações:-

1. Quais são os cargos mencionados no Inquérito Civil como excessivos, pertencentes à Secretaria Municipal da Educação?



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

fls. 02.

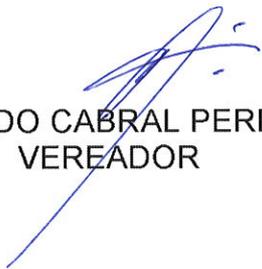
2. Apesar dos cargos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico terem sido transformados, pelo projeto de lei aprovado, em empregos públicos com provimento por concurso, tal providência foi suficiente para atender ao inquérito civil que aponta o número excessivo de cargos em comissão?

3. No caso da transformação dos mencionados cargos públicos não ter sido suficiente, outras medidas serão tomadas pela Administração para diminuir o número de cargos em comissão existentes? Em caso positivo, informar as providências a serem adotadas.

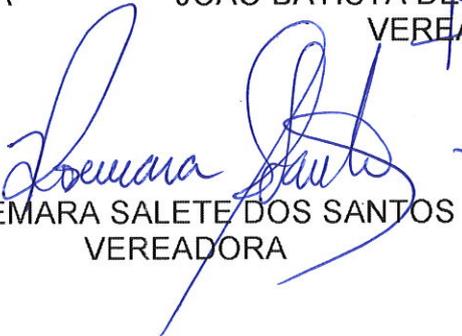
### Justificativa -

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar as informações acima descritas, sobre o excesso de cargos em comissão na Secretaria Municipal da Educação, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 29 de agosto de 2018.

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
VEREADOR

  
ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento nº 78/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de,...../...../.....

.....  
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais,

Considerando que os servidores que trabalham no Cemitério Municipal protocolaram junto à Prefeitura, um pedido de reclassificação de seus empregos públicos, conforme documento anexo;

Considerando ainda que até a presente data não obtiveram resposta à mencionada reivindicação,

REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações sobre a reclassificação dos empregos públicos dos servidores que trabalham no Cemitério Municipal.

### Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo buscar as informações acima descritas, sobre a reclassificação dos empregos públicos dos servidores que trabalham no Cemitério Municipal, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 31 de agosto de 2018.

  
JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
VEREADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Ofício nº 27/2018

Assunto: Reclassificação de cargo-função/ Solicita

Santa Branca, 29 de Maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a reclassificação do nosso cargo de braçal para zelador de cemitério, visto que estamos exercendo esta função há aproximadamente 12 anos.

Nós garantimos a organização do cemitério, limpamos as covas e jazigos, cavamos e cobrimos sepulturas, entramos em galerias sem a devida segurança, carregamos caixões, realizamos sepultamentos e exumações, muitas vezes sem os equipamentos necessários para nossa proteção.

Atualmente nosso salário é R\$977,00 com o adicional de 20% de insalubridade e o piso salarial de "coveiro" é de aproximadamente R\$2.000,00.

Através dessas informações pedimos a Vossa Excelência que analise a possibilidade de reclassificação de cargo e alteração de salário.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Domingos Justino  
RG: 13.131.556

Paulo José Melquiades  
RG: 22.735.849-1

N. Processo: 3533 / 2018      Horário: 05/06/2018 13:55:15  
Requerente: CEMITERIO MUNICIPAL

Assunto: RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO-FUNÇÃO

Excelentíssimo Senhor,  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal  
**Nesta**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação Nº 145/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja contratado um profissional "urgente" para operar o aparelho de ultrassom existente na Santa Casa São Joaquim.

Justificativa:-

É necessário e urgente a contratação de um profissional para operar o aparelho de ultrassom na Santa Casa São Joaquim, pois há um grande número de pacientes aguardando a realização desse exame para continuar os seus tratamentos.

Santa Branca, 03 de setembro de 2018.

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação Nº 146/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja instalada luminárias nas ruas do bairro Santa Tereza.

Justificativa:

Trazer maior segurança aos moradores das localidades mencionadas.

Santa Branca, 03 de setembro de 2018.

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 147/2018**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Présidente da Câmara

**Rosemara Salete dos Santos**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizada a revisão da concessão do adicional de insalubridade dos profissionais que atuam na vigilância epidemiológica, que foi indeferido, porém, esses servidores ficam expostos a riscos biológicos e microbiológicos o tempo todo.

### **Justificativa:**

Os profissionais que atuam na vigilância epidemiológica tiveram o pedido de concessão de adicional de insalubridade indeferido.

São 02 agentes da vigilância epidemiológica, 1 recepcionista e 1 farmacêutico que tiveram tal reivindicação negada, porém, ficam expostos, constantemente a riscos biológicos e microbiológicos.

**Santa Branca, 03 de setembro de 2018.**

  
**Rosemara Salete dos Santos**

**VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº _____	
* 03 SET 2018 *	
_____ Funcionário	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 148/2018**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Juan Jimenez Jurado Junior**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada manutenção nos aparelhos de ginástica do Centro de Lazer, bem como em todos os brinquedos e também em toda a iluminação, e que seja feita a reforma do muro que fica na divisa com o córrego que passa ao lado do Centro de Lazer.

**Justificativa:**

Garantir a manutenção adequada dos referidos aparelhos, e dar mais segurança aos seus usuários.

**Santa Branca, 4 de setembro de 2.017**

**Juan Jimenez Jurado Junior**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação Nº 149/2018**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Juan Jimenez Jurado Junior**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** que seja encaminhado Ofício ao Sr. Prefeito no sentido, que seja realizada manutenção em todo o recinto do Cemitério Municipal, como pintura de muros, limpeza de canaletas, remoção de árvores e a manutenção dos banheiros.

### **Justificativa:**

Garantir uma melhor limpeza e condições gerais de bem-estar, para os frequentadores do referido cemitério.

**Santa Branca, 03 de setembro de 2018**

**Juan Jimenez Jurado Junior**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 150/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada poda urgente de árvores na Rua Biagino Chieffi, bairro Parque São Jorge, nesta cidade, tendo em vista que os grandes galhos vêm prejudicando a iluminação pública da referida rua.

Justificativa:

A presente indicação visa dar maior segurança aos moradores e transeuntes da referida rua.

Santa Branca, 03 de setembro de 2018.

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação Nº 151/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca  
Presidente da Câmara

**Juan Jimenez Jurado Junior**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** que seja encaminhado Ofício ao Sr. Prefeito no sentido, que seja realizada manutenção periódica, de maneira emergencial, na quadra de Malha do Centro de Lazer, tanto com relação à limpeza do piso e com sua pintura, bem como seja comprado produtos que são utilizados no piso da pista da quadra de malha.

### Justificativa:

Garantir uma melhor limpeza e condições gerais de bem-estar, principalmente para os frequentadores assíduos do local.

**Santa Branca, 03 de setembro de 2018**

**Juan Jimenez Jurado Junior**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação N° 152/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências.

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito que envie ao Legislativo, com a máxima urgência, um projeto de Lei Municipal sobre queimadas urbanas, protocolado em 18/01/2018, pelo setor de Meio Ambiente/Secretaria de Obras, visando coibir, notificar e multar, todos aqueles que colocarem fogo em seus terrenos ou deixarem com que terceiros, pratiquem este crime, por não cuidarem destes referidos terrenos, limpando-os e cercando-os. É importante salientar que já se passou quase 9 meses sem que este projeto de lei, tivesse um andamento desejado e chegasse à esta Casa de Leis, conforme documento anexado e correspondente à Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998.

### Justificativa:

O problema das queimadas criminosas e irresponsáveis já tornou-se problema de Segurança e Saúde Pública, além de crime ambiental, visto que muitos munícipes, principalmente, jovens e idosos sofrem com doenças decorrentes da fumaça e do tempo seco (falta de umidade) e de seus imóveis serem consumidos pelo fogo, originado de uma atitude irresponsável.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 03 de setembro de 2018.



  
**Alexandre Donizeti de Araújo Silva**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação Nº 153/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito que veja a possibilidade de uma parceria com a iniciativa privada e pública com o intuito de restaurar de forma urgente todo o Auditório Profº Luiz Gonzaga, dando solidez e dignidade à este importante espaço cultural e pedagógico, transformando-o numa pequena arena multiuso, destinado à peças teatrais, congressos, seminários, palestras, eventos musicais etc.

### Justificativa:

Nossa população deseja e merece espaços destinados, à cultura, ao conhecimento cognitivo, ao entretenimento e a atividades lúdicas, musicais e artísticas como forma de se desenvolver, enquanto cidadão crítico, opinativo e protagonista de seus atos.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 03 de setembro de 2018.

  
**Alexandre Donizeti de Araújo Silva**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação Nº 154/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito que encontre alternativas financeiras para o retorno de nossa fanfarras municipal, através da contratação de um novo maestro, ou que este faça um trabalho voluntário, bem como na aquisição de novos instrumentos visto que a maioria deles encontram-se estragados e/ou obsoletos.

### Justificativa:

Retomar a nossa história que sempre foi rica e linda, no que diz respeito aos desfiles cívicos com a presença de nossa fanfarras municipal, privilegiando assim, a volta de nossas tradições e do desenvolvimento musical e artístico de nossos jovens adolescentes.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 03 de setembro de 2018.

  
**Alexandro Donizeti de Araújo Silva**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Indicação Nº 155/2018**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito que crie mecanismos para a criação do escoteirismo em nosso município, visto que passado, esta importante atividade existia em nosso município, representado por pessoas respeitadas e ativas em nossa cidade.

### Justificativa:

Dar aos nossos jovens a possibilidade do aperfeiçoamento, físico, espiritual e intelectual, mas principalmente desenvolver os princípios essenciais da ética, da moral dos bons costumes e do respeito à família, como instituição máxima de um cidadão de bem e temente à Deus.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 03 de setembro de 2018.



**Alexandro Donizeti de Araújo Silva**  
Vereador